

## Arminda Grave

**De:** STSS <stss@stss.pt>  
**Enviado:** segunda-feira, 23 de janeiro de 2017 17:01  
**Para:** Comissão 9ª - CS XIII  
**Cc:** Luísa Veiga Simão  
**Assunto:** Resposta ao pedido de parecer sobre a PPL N.º 34 (Actos em Saúde)

**Importância:** Alta

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CS	
N.º Único	566951
Entrada/Saida n.º	63
Data	24/01/17



**Exma Sra. Rosa Nunes**  
**Assessora da Comissão de Saúde**

*Em resposta ao seu email de 17 de Janeiro de 2017, e conforme solicitação do Sr. Deputado António Sales, somos a transmitir o nosso parecer que explicitamos:*

**1 – Agradecemos a consulta a este Sindicato, enquanto representante da esmagadora maioria dos “técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica” – Nova designação das profissões acordada com o Governo no dia 12 de Dezembro de 2016.**

**2 – Entendemos que, na sequência desta consulta, e dada a multiplicidade de profissões reguladas, constantes deste sector ( 19 reguladas e três novas licenciaturas em fase de regulação), se justifica, igualmente, a marcação de uma reunião com este Sindicato para uma melhor percepção do nosso parecer.**

**3 – Tendo em atenção que as profissões das áreas de diagnóstico e terapêutica, são reguladas pelo Dec. Lei N.º 320/99, de 11 de Agosto, que carece, hoje, de ajustamentos, determinados pelo recente acordo assinado pelos sindicatos do sector e o Governo, determinando ajustamentos quer às designações profissionais, quer às respectivas competências, entendemos que em sede da PPL N.º 34 (Actos em Saúde), devem estas ser integradas e reguladas em bloco, nos termos abaixo propostos.**

*Assim, nos termos atrás explicitados, a nossa proposta de alteração à PPL N.º 34, é a seguinte:*

**1 – Ajustar o preâmbulo da PPL N.º 34, integrando no âmbito do diploma as nossas profissões, nos seguintes termos: 4.º parágrafo do preâmbulo - ...os nutricionistas, os psicólogos e os técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica.**

**2 – Integrar no Artigo 1.º da PPL N.º 34, os técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica.**

**3 – Acrescentar um artigo sobre a definição do acto em saúde dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, com a seguinte formulação:**

**a) O acto dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica consiste na acção em conformidade com a informação clínica, pré- diagnóstica e processo de investigação ou**

**identificação, cabendo-lhes conceber, planear, organizar, aplicar e validar o processo de trabalho no âmbito das respectivas profissões, tendo como objectivo a promoção da saúde, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação e reinserção do doente.**

- b) Validar, ponderar e avaliar criticamente o seu trabalho, assumindo a plena responsabilidade pelos cuidados de saúde prestados;**
- c) Prestar cuidados e intervir sobre indivíduos, grupos de indivíduos ou grupos populacionais, doentes ou saudáveis, tendo em vista a protecção, melhoria ou manutenção dos seu estado e nível de saúde;**
- d) Constituem, ainda, actos dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, as actividades técnico-científicas de ensino, formação, investigação, educação, assessoria e gestão na promoção da saúde, prevenção e tratamento, enquadradas no âmbito das respectivas actividades profissionais, quando praticadas por estes;**
- e) O exercício dos actos dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica é da competência dos titulares do respectivo título profissional que sejam portadores da correspondente cédula profissional, emitida nos termos da legislação em vigor, bem como os titulares de qualificações estrangeiras equivalentes, regularmente inscritos na ACSS ou em organismo regulador superveniente.**

**Ficando a aguardar o agendamento da reunião atrás solicitada, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos.**

**A Direcção Nacional  
O Presidente**

**Almerindo Rego**

**Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica  
Anteriormente denominado Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde**

**Sede: Rua Dr. Campos Monteiro, 170**

**4465-049 S Mamede Infesta**

**Telf: 22 9069170 Fax: 22 9069179**

**E-mail: [stss@stss.pt](mailto:stss@stss.pt)**

**Web: [www.stss.pt](http://www.stss.pt)**

---

Este e-mail, incluindo os seus anexos, dirige-se exclusivamente ao(s) destinatário(s) indicado(s). Contém informação para um fim específico, com carácter confidencial ou reservado e protegido pela legislação aplicável. Se este e-mail lhe não é dirigido, solicitamos o favor de o comunicar ao remetente pela mesma via e de imediatamente eliminar toda a informação nele contida.  
This e-mail and attached files are intended only for the use of the individual or entity named above. It contains information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.